DIÁRIO OFICIAL

Brasília - DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2006

SEÇÃO 1

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2006

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "CASAS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR" - CCFS, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.615.106/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.000030/2006-98);

II. ACADEMIA DA CIDADANIA E DO TALENTO - ACT, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.343.559/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.002230/2005-02);

III. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPREENDEDORES CULTURAIS - APEC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.298.618/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.000031/2006-32);

IV. ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA, com sede na cidade de VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 28.404.036/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000061/2006-49);

V. CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTÊNCIAL VINHEDENSE - CECAVI, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.428.807/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000020/2006-52);

VI. CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER, com sede na cidade de COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.626.144/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000035/2006-11);

VII. CENTRO REDE 2 MIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.160.003/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.000002/2006-71);

VIII. CENTRO REGIONAL DE CULTURA RIO PARDO, com sede na cidade de RIO PARDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.692.495/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000026/2006-20);

IX. CORAL MOURA, com sede na cidade de BELO JARDIM, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 07.463.236/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.002273/2005-80);

X. GENTE FELIZ, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 07.656.646/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.000011/2006-61);

XI. GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE SÃO PAULO - GRUPASP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.278.144/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.000055/2006-91);

XII. IESA - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de MISSÃO VELHA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.670.036/0001-21 - (Processo MJ nº 08015.004139/2005-98);

XIII. INSTITUTO BARRICHELLO KANAAN, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.672.403/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.000022/2006-41);

XIV. INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREEENDEDORISMO SOCIAL - IBES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.592.774/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000059/2006-70);

XV. INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA EM CÂNCER - IBPC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.664.112/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.000289/2006-39);

XVI. INSTITUTO CHRISTIANE SALLES, com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.432.638/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.000033/2006-21);

XVII. INSTITUTO DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO, INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INDIA, com sede na cidade de JACIARA, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 07.682.089/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.000057/2006-81);

XVIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DO BRASIL - IDASB, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 07.642.296/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.000005/2006-12);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - INDESSC, com sede na cidade de LAGES, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.146.946/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.002295/2005-40);

XX. INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, com sede na cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.597.753/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.000006/2006-59);

XXI. INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - AMIGOS DO CORAÇÃO, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 07.185.617/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.002326/2005-62);

XXII. INSTITUTO TERRA DE SANTA CRUZ, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.681.382/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000009/2006-92);

XXIII. IT - INSTITUTO TUCANO, com sede na cidade de IPAMERI, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.625.151/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.000007/2006-01);

XXIV. NÚCLEO DE CULTURA E ARTE - NUCA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.346.826/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.002220/2005-69);

XXV. ONG GUARDIÕES DA NATUREZA DO BRASIL - GENEBRA, com sede na cidade de PINDAMONHANGABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.619.956/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.001759/2005-09);

XXVI. PROJETO PLANTAR, com sede na cidade de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.943.103/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.001771/2005-13);

XXVII. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 07.678.950/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.000010/2006-17);

XXVIII. SOCIAG - SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO AMBIENTAL ÁLVARO GAYOSO, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.448.992/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.000028/2006-19).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE - ADRIVERDE, com sede na cidade de TRÊS CORAÇÕES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.824.349/0001-61 - (Processo MJ nº 08001.008258/2005-79);

II. ASSOCIAÇÃO MARQUES DE ARTES MARCIAIS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.292.251/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.001773/2005-02);

III. NÚCLEO SOCIAL "A FÁBRICA", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.726.637/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.000027/2006-74).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BARRA MANSA - ADESBAM, com sede na cidade de BARRA MANSA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.647.178/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.002218/2005-90);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UBATUBA - ADESU, com sede na cidade de UBATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.083.494/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000044/2006-10);

III. ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR EM SAÚDE E CIDADANIA - ACOFASC, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.424.901/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000024/2006-31);

IV. ASSOCIAÇÃO TERRA CABANA, com sede na cidade de BARCARENA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 07.061.677/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.002216/2005-09);

V. INSTITUTO FLUMINENSE DE APOIO A SAÚDE E AO SOCIAL - IFASS, com sede na cidade de BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.714.253/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000029/2006-63);

VI. INSTITUTO MINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com sede na cidade de LAVRAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.349.115/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.000046/2006-09);

VII. INSTITUTO ORBIS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.594.003/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.002272/2005-35).

ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA
Substituto

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Instituto de Saúde Bom Jesus

ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de assistência social, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, à Avenida Castelo Branco, 815, Centro, CEP 86870-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II
DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2.º A Associação possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da assistência social, através das seguintes iniciativas e programas:

I – desenvolver atividades direcionadas à assistência social e à gratuidade da saúde humanitária e de educação continuada;

II – desenvolver e administrar atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos;

III – promover serviços através do voluntariado;

IV – desenvolver atividades voltadas à nutrição, amamentação e segurança do trabalho;

V – organizar treinamentos, atualização e capacitação profissional para adultos, jovens e adolescentes;;

VI – organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

VII - organizar e desenvolver serviços de atendimento na área da saúde,

IX - desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social,

X - organizar campanhas e programas de prevenção,

XI - desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social,

XII - realizar interface com setores de educação e organizar clínicas escolas,

XIII - promoção geral da assistência social

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º A Associação atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4.º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de fundação;

II – Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com a Associação;

III – Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da Associação; e,

V – Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Associação.

§ 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Assembléia Geral, sendo que, em caso de contratação, será obrigatória a elaboração de laudo de avaliação técnica emitido por uma empresa especializada ou por três profissionais autônomos, a fim de definir o valor de mercado, cuja pactuação não poderá ser superior ao mesmo;

§ 5.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II
Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º São direitos dos associados:

I – freqüentar a sede da Associação;

II – participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação;

III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;

IV – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V – excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI – encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação;

VII – usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto, obedecidas as normas previstas no regimento interno.

Seção III
Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

I – acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da Associação;

IV – cumprir com as obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;

V – zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;

VI – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art. 9.º A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Capítulo IV
Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinqüenta (50) salários mínimos.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis da Associação depende de autorização de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo V
Dos Recursos Econômicos e Receitas

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da Associação, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – de investimentos financeiros;

VI – de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – direitos autorais;

IX – produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X – usufruto que lhes forem conferidos;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

XI – rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 14. Obrigatoriamente, a Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15 A Associação não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. A Associação, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI
Do Processo Eletivo

Art. 17. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

Art. 19. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral da seguinte forma:

I – a Assembléia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II – as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV – a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembléia;

V – encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado a mais tempo.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembléia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembléia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração da Associação na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 20. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos de Administração da Associação:
I – a Assembléia Geral;
II – o Conselho de Administração;
III – o Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o organismo maior da Associação e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados, que terão direito a voz..

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembléia Geral é aberta ao público em geral.

Art. 23. Compete privativamente a Assembléia Geral:
I – eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II – destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
IV – alterar o Estatuto;
V – dissolver, extinguir ou incorporar a Associação à outra instituição;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da Assembléia especialmente convocada para este fim, sendo exigida aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração da Associação, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias, mediante aviso por escrito.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida da seguinte forma:

I – por publicação na imprensa local;
II – por meio de circular entre os associados;
III – por fixação do edital na sede do Instituto.

Art. 25. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associado e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembléias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de até cinco membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

I – um Presidente;
II – um Vice-Presidente;
III – um Tesoureiro;
IV – um Secretário;
V – um Suplente.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 32. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de um ano.

Art. 33. O diretor que renunciar, ser excluso do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art. 34. Em caso de vacância do cargo de diretor, o mesmo será preenchido por indicação do Presidente e aprovação dos demais diretores, com *referendum* da Assembléia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir e administrar a Associação;

II – zelar pelo patrimônio e interesses da Associação;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades da Associação;

V – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Associação;

VII – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII – apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;

IX – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

X – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da Associação;

XI – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das Conselho de Administração;

XIII – fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da Associação;

XV – instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI – caso julgar conveniente o Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno que vigerá depois de aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III – superintender todas as atividades sociais da Associação;

IV – administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da Associação;

V – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias a obtenção de recursos e de rendimentos;

III – assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV – exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 38. Compete Secretário:

I – organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;

II – organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;

III – exercer as atividades da Associação na área administrativa.

Art. 39. Compete ao suplente substituir ao tesoureiro e ao secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II – auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

III – participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado e dirigentes para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, na forma da legislação trabalhista vigente, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro, respectivamente.

Art. 43. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 44. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art. 45. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 43.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Associação, composto de 02 (dois) membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 47. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos da Associação e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

II – fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - gerir e administrar a Associação, na falta, impedimento ou impossibilidade do Conselho de Administração, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

Seção IV
Das Reuniões
Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 49. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII
Do Regime Contábil

Art. 50. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

IV – demonstração das mutações do patrimônio social;
V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da Associação e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram a com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX
Da Prestação De Contas

Art. 51. A prestação anual de contas conterá:
I – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 50;
II – notas explicativas das demonstrações contábeis;
III – parecer e relatório de auditoria se for o caso;
IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
V – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da Associação a seus fins;
VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52. A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da Associação.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data da Assembléia Ordinária, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 05 (cinco) dias de antecedência para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a qual ocorre no mês de abril.

Capítulo X
Dos Livros e Documentos

Art. 54. A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:
I – livro de presenças em assembléias;
II – livro de ata das assembléias;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

III – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
IV – livros fiscais e contábeis;
V –documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo diretor administrativo com o Presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos da Associação estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão, vedado a sua retirada.

Capítulo XI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais da Associação, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo XII
DA EXTINÇÃO

Art. 56. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 57. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuírem qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Ivaiporã – Paraná.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art. 59. Havendo vacância de membros dos Conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar associado para recompor o quadro de conselheiros, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembléia Geral seguinte.

Art. 60. A Associação poderá elaborar um regimento interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnicas.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembléia Geral seguinte.

Art. 62. Esta primeira alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Ivaiporã-Pr..

Ivaiporã, 16 de outubro de 2006.

Dr. Seizi Kawano
Presidente

Adm. Celso Celestino silva
Secretário Executivo

Dr. Fernando Seiji Kawano
OAB Pr. 32.345

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
( ) registrado (X) averbado sob
N.º = 948 = Fls. 177 Livro A-5.-
Ivaiporã, 25 de outubro de 2.006.-

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
BOL09972

Ivaiporã – Paraná.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
3.373.220
AURI BAGATIM
DARIO BAGATIM
DATA DE NASCIMENTO
18/08/1962
24/01/1963
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

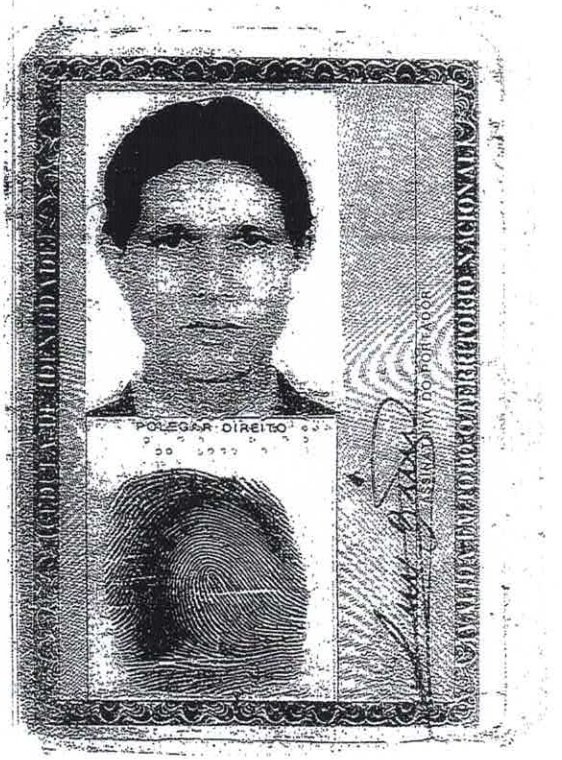
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEZ/2002


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
451.924.139-15
AURI BAGATIM
18/08/1962

RG. 1.563.269

CÉDULA DE IDENTIDADE

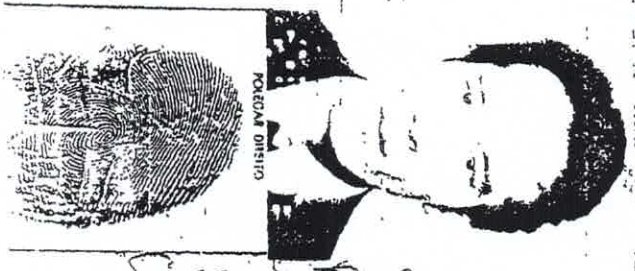

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.563.269

SEIZI KAWANO

FILIAÇÃO Hatsuo Kawano

Matsue Kawano

Quintana-SP 24/Abr/1946

NATURALIDADE

CURITIBA-PR 25/Jan/1976

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 24.04.46

INSCRIÇÃO NO CPF 574 702 608 CONTROLE 97

CONTRIBUINTE SEIZI KAWANO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISC

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 4349 Inscrição n.º 4349 Em 24 / 04 / 75

Portador: SEIZI KAWANO

Filiação: Hatsun Kawano - Matsue Kawano

Médico pela: ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

em 18 / 12 / 70

Nacionalidade Brasileira Data Nasc. 24 / 04 / 46

Reg. Geral n.º 4349 em 24.04.75

(A presente Carteira desde que acompanhada de quitação de taxa de anuidade, vale como documento de identidade e tem fé pública em todo o território Nacional — Lei n.º 3.268/57, art.º 19).

PORTADOR

Curitiba 24 04 75

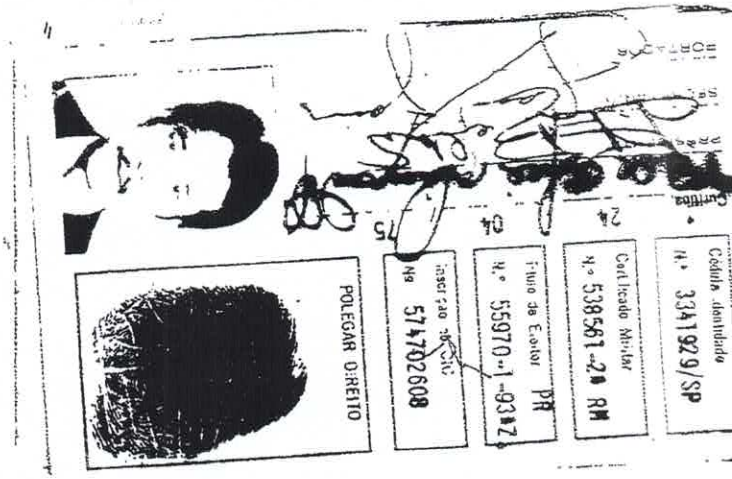

POLEGAR DIREITO

Inscrição no CIC Nº 574702608

Título de Eleitor PR Nº 55970-1-93#Z

Certificado Militar Nº 538561-2ª RM

Cédula Identidade Nº 3341929/SP

0050 INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS
AVENIDA CASTELO BRANCO, 815
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2007

CNPJ:07.597.753/0001-75
IVAIPORA - PR

A T I V O

CIRCULANTE	265.958,73
DISPONIVEL	249.164,53
CAIXA	285,70
BANCOS CONTA MOVIMENTOS	54.420,27
BANCO CONTA VINCULADA	8,00
APLICACOES COM LIQUIDEZ IMEDIATA	190.071,61
RECEITAS CANCELADAS	4.378,95
OUTROS CREDITOS	16.794,20
OUTROS CREDITOS A RECEBER	474,20
ADIANTAMENTOS	16.320,00
PERMANENTE	125.840,48
INVESTIMENTOS	600,00
APLICACOES COM INCENTIVOS FISCAIS	600,00
ATIVO IMOBILIZADO	125.240,48
IMOBILIZACAO TECNICAS TANGIVEIS	125.240,48
T O T A L D O A T I V O..... R$	**391.799,21**

Auri Bagabiz
Tesoureiro

INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS
AVENIDA CASTELO BRANCO, 815
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2007

CNPJ:07.597.753/0001-75
IVAIPORA - PR

PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL

CIRCULANTE		323.485,84
FORNECEDORES NACIONAIS		161.689,03
TITULOS A PAGAR		3.148,50
OBRIGACOES SOCIAIS		52.532,89
OBRIGACOES FISCAIS		20.361,48
OBRIGACOES COM PESSOAL		55.753,94
OBRIGAÇOES DIVERSAS A PAGAR		30.000,00
T O T A L D O P A S S I V O..... R$		**323.485,84**
PATRIMONIO SOCIAL		68.313,37
RESERVAS DE CAPITAL		247.221,17
RESERVAS DE ISENCOES USUFRUIDAS		247.221,17
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		178.907,80-
(-) DEFICIT ACUMULADO		178.907,80-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL	**R$**	**391.799,21**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007,TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R$**********391.799,21 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS**********).

SEIZI KAWANO
PRESIDENTE
C.P.F. 574.702.608-97
R.G. 1.563.269 -SS PR

CLERY FOGACA DOS SANTOS RICKEN
CONTADOR
C.R.C. PR-049856/O-0
C.P.F. 521.333.469-53

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.597.753/0001-75		09/09/2005

NOME EMPRESARIAL **INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **HOSPITAL BOM JESUS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	815	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/06/2008** às **12:20:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do
INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

Suplente
DR. JORGE KAWANO JUNIOR
CPF 855.901.939-15
RG 24.118.863-5 Pr.
Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico,
Residente e domiciliado na Rua Diva Proença n° 410
CEP 86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

7 - O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de 03 (três) anos, após o qual deverá proceder a eleição conforme determinado no estatuto ora aprovado.

8 – O grupo gestor de transição deverá proceder o registro e a regularização dos documentos da Associação em todos os segmentos necessários para exercício legal das atividades voltada a área de saúde e demais atividades sociais.

9 – O grupo gestor inicial, recebeu autorização em assembléia para proceder as negociações junto ao HOSPITAL BOM JESUS e outras instituições de saúde que por ventura surgirem, para sua gestão, locação, arrendamento ou outras formas contratuais que permitam a execução dos objetivos estatutários do **INSTITUTO.** O grupo gestor terá prazo máximo de noventa (90) dias corridos à partir desta data para apresentação de proposta para gestão do hospital ou para desistência da mesma, ou apresentação de outras alternativas consideradas viáveis.

Encerrando a assembléia o Dr. Seizi kawano, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, que possibilitou a constituição da entidade.

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada e assinada por mim Celso Celestino Silva, secretário da assembléia e pelo Presidente Dr. Seizi Kawano e demais membros conforme lista de presença que faz parte integrante desta, em quatro (4) vias de igual teor e conteúdo.

Ivaiporã-Pr, 29 de agosto de 2005.

Presidente da Assembléia
Dr. Seizi Kawano
CRM – Pr 4349

Secretário da Assembléia
Adm. Celso Celestino Silva
CRA – Pr.16.406

Visto do advogado:

Dr. Fernando Seiji Kawano
OAB- Pr. 32.345

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORTEZIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS

Avenida Castelo Branco, 825 - CEP 86870-000 Fone/Fax (043) 3472-5311 – Ivaiporã - Pr.
CNPJ 07.597.753/0001-75 CEP 86.870.000 E- Mail hbjivp@gmail.com

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 e 2007)

I – DADOS DA INSTITUIÇÃO:

EXERCÍCIOS: **2005, 2006 e 2007**	
Nome: **INSTIUTO DE SAÚDE BOM JESUS**	
Endereço: Avenida Castelo Branco n° 815, Ivaiporã, Estado do Paraná.	
CNPJ 07.597.753/0001-75	
Telefone: (43) 3472-5311	E-Mail: hbj@onda.com.br

II – HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

O **INSTIUTO DE SAÚDE BOM JESUS,** foi fundado em 05 de agosto de 2005, por iniciativa de um grupo de cidadãos composto por profissionais atuantes na área de saúde e outras áreas afins: médicos, enfermeiros, farmacêuticos, administradores e outros membros da comunidade da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, cujo objetivo comum era prestar um atendimento médico-hospitalar de qualidade à população do município, assim como, de atender a macro região que devido às dificuldades e carências de alguns municípios, normalmente se deslocavam para outros centros maiores em busca de atendimento. O município de Ivaiporã, tem 35.000, habitantes e trata-se de uma cidade onde mais de 70% da população recorre aos serviços de saúde do Sistema Único.

INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS

Os membros fundadores do Instituto verificaram a realidade enfrentada pelos gestores de saúde em atender a alta demanda por serviços de saúde pelos moradores da cidade local e circunvizinhas, e cônscios dos seus deveres cívicos e de responsabilidade social, resolveram criar uma associação sem fins lucrativos que pudesse suplementar a atividade estatal na área de saúde na forma prevista constitucionalmente, contribuindo assim com as políticas públicas de saúde e observando os principais princípios emanados dessas políticas, especialmente ao Programa de Humanização nos Serviços de Saúde.

Assim, após várias reuniões e negociações, estudos e projetos, incorporou as atividades do HOSPITAL BOM JESUS já existente no município e que já possuía um cunho social nos termos do **Decreto 2536/98**, tendo em vista o atendimento de 80% (oitenta por cento) de pacientes do SUS, sendo também o hospital com maior número de atendimentos existente no município.

"Art . 2º - Considera-se entidade beneficente de assistência social, para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de:

IV - promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;

§ 4º O disposto no inciso VI não se aplica à entidade da área de saúde, a qual, em substituição àquele requisito, deverá comprovar, anualmente, percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de total de sua capacidade instalada. "

Dessa forma, o então eleito conselho gestor, adotou políticas de contenção de gastos, adotou a profissionalização da gestão, priorizou o atendimento ao Sistema Único de Saúde, conseguiu os credenciamentos no sistema, firmou convênios e outras formas de ingresso de recursos, de forma que nestes seus três anos de existência, embora com muitas dificuldades, o objetivo proposto inicialmente tem sido alcançado, hoje o Instituto de Saúde Bom Jesus é o hospital com maior número de internamentos de pacientes de SUS da região, atendendo a população de diversas cidades circunvizinhas.

Anualmente, por entender que sua missão principal é tratar e curar todos aqueles que a ela recorre, independente da forma de pagamento, o Instituto de Saúde Bom Jesus custeia com recursos próprios aproximadamente 15 (quinze por cento) do total dos internamentos de pacientes do SUS excedentes ao teto financeiro do município e ao número de AIH's.

Há ainda, muito a fazer para que possamos continuar velando sempre pela saúde, o bem estar e a qualidade de vida da nossa população e para que o Instituto cumpra seu papel social, mas acreditamos que para quem saiu do marco zero, muito já foi feito e com o apoio de todos os envolvidos, seguiremos em direção ao cumprimento de nossa missão:

Promover a assistência à saúde, a quem dela necessitar, amparando de forma integral usuários de Ivaiporã e todo o Vale do Ivaí, visando sua plena recuperação, qualidade de vida e humanização.

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Atendendo ao disposto nos arts. 2° e 3° da Lei n.° 8.742/93, constituem objetivos do Instituto de Saúde Bom Jesus:

I – integrar as atividades de assistência social e saúde;
II - promoção gratuita da saúde, observando-se legislações pertinentes;
III – administrar sistema complementar de apoio aos profissionais de saúde e assistência social;
IV – administrar clínicas, laboratórios, consultórios, centros de diagnóstico, ambulatórios e hospitais;
V – desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade;
VI – desenvolver campanhas e programas de prevenção e de orientação à saúde e nutrição;
VII – desenvolver programas de saúde do trabalhador;
VIII – administrar programas de apoio à família;
IX – integrar as atividades de saúde privada e governamental;
X – organizar treinamentos e cursos de atualização profissional;
XI – integrar as atividades de saúde e assistência social com setor de educação;
XII – administrar clínica escola;

INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS

ATENDIMENTOS REALIZADOS POR PACIENTE DIA:

Exercício	SUS	%	PRIVADO	%	GRATUITO	%	TOTAL
2005	3.672	68	1.350	25	378	7	5.400
2006	11.826	73	3.402	21	972	6	16.200
2007	12.212	71	3.701	22	1.064	6,5	17.020
TOTAL	**27.710**		**8.453**		**2.414**		**38.620**

Ivaiporã, 11 agosto de 2008

Dr. Seizi Kawano
Presidente

Adm. Celso Celestino Silva
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 06/2008

Súmula: **Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Bom Jesus, inscrita sob o CGC/CNPJ nº 07.597.753/0001-75, com sede e foro na Avenida Castelo Branco, nº 825, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO VILA REAL
Vereador

DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA
Oral pelos proponentes

NO. DE TEL :

Prefeitura do Município de Maringá, Estado do Paraná, outorga o presente

Diploma

de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE BOM SAMARITANO.

na forma da Lei nº 6.907/2002.

de 16 / 12 / 2002.

Maringá 16 de dezembro de 2002.

JOÃO IVO CAGNINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 06/2008 - PODER LEGISLATIVO
Súmula: **Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS e dá outras providências.**

P A R E C E R:

Os Membros da Comissão Permanente acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que torna de utilidade pública o Instituto de Saúde Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que é referência para Ivaiporã e demais Municípios, atendendo mais de 60% de SUS, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Edison José de Brito Antonio Vila Real Gelson Pereira Rios

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 26 de agosto de 2008, logo após a reunião ordinária, e outra no dia 27 de agosto de 2008 , às 08:00 horas, para ser apreciada a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 06/2008 do Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Saúde Bom Jesus e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1° Secretário

Cientes:

Geovane Pedroso

Gelson Pereira Rios

Luis Gustavo Chaves

Lourdes José de Assunção Mancia

Edison José de Brito

Emir Matias

Antônio Vila Real

INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS

Avenida Castelo Branco, 825 - CEP 86870-000 Fone/Fax (043) 3472-5311 – Ivaiporã - Pr.
CNPJ 07.597.753/0001-75 E- Mail hbj@onda.com.br e hbjivp@gmail.com

Ivaiporã, 12 de agosto de 2008

EXMO. SR. ANTONIO VILA REAL
MD. VEREADOR

Prezado Senhor, o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS** (Hospital Bom Jesus), entidade sem fins lucrativos, constituída em 05 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ 07.597753/0001-75, estabelecida em Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Castelo Branco, Nº 825, qualificada como **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e que consta do processo Ministério da Justiça Nº 08071.00000/2006-59, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 19 de janeiro de 2006 e publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2006.

Vem mui respeitosamente, requerer junto a esta Casa de Leis, a **Declaração de Utilidade Pública Municipal**, para tanto apresentamos justificativas a seguir.

O Instituto é referência para Ivaiporã e demais municípios que compõem a 22ª Regional de Saúde, bem como a outras regiões do Estado, através da Central de Leitos, atendendo um percentual maior de 60% (sessenta) de **SUS** (Sistema Único de Saúde).

Segundo o disposto no **parágrafo 5º do artigo 55 da Lei 8.212/91:** *considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento.*

Embasados nos princípios constitucionais é que fazemos tal solicitação.

Contamos com a sua prestimosa e costumeira compreensão

Sem mais, para o momento.

Anexo Declaração de Oscip e Publicação no diário Oficial

Atenciosamente:

Dr. Seizi Kawano
Presidente

Adm. Celso Celestino Silva
Secretário Executivo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, CGC/CNPJ n° 07.597.753/0001-75, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ n° 08071.000006/2006-59, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça , de 19 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2006.

Brasília, 24 de janeiro de 2006

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO